



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.257, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.999

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de seções especializadas, denominadas “Memória de Rio Grande da Serra” e “Memória dos Bairros” na Biblioteca Municipal e outras que vierem a ser criadas em nossa cidade.”

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - A Biblioteca Municipal de Rio Grande da Serra e outras que vierem a ser criadas, deverão manter seções especializadas, denominadas “Memória de Rio Grande da Serra” e “Memória dos Bairros”.

Artigo 2º. - Na Biblioteca Municipal e em outras que vierem a existir, a correspondente seção “Memória de Rio Grande da Serra”, reunirá acervo constituído por documentação relacionada com a história do Município, a seção “Memória dos Bairros”, reunirá acervo constituída por documentação relacionada com os Bairros que compõe o Município de Rio Grande da Serra.

§ 1º - A documentação referida no “caput” deste artigo será constituída por livros, jornais, fotos, desenhos, discos, vídeos ou qualquer outro tipo de documento de valor histórico, desde que relacionado diretamente com o Município de Rio Grande da Serra ou com bairro que o compõe.

§ 2º - As bibliotecas manterão relação atualizada do acervo a que se refere o parágrafo anterior, para consulta de seus usuários.

Artigo 3º. - A Municipalidade através do setor competente estabelecerá programas educacionais que desenvolvam na coletividade e, particularmente, entre os estudantes, o interesse pelo conhecimento e pela preservação da memória de Rio Grande da Serra, e de seus bairros.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – As entidades civis representativas da população serão chamadas para colaborar na organização de tais programas educacionais.

Artigo 4º. - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 13 de dezembro de 1.999 - 35º. - Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 096.10.99 = CM
Autógrafo nº. 115.11.99 = CM
Processo nº. 1.146/99 = PM